



LEI N° 840/2021

“Institui o Programa Escola Melhor, no âmbito do Município de Sarzedo, visando o incentivo da realização de parcerias de pessoas físicas e jurídicas com instituições públicas e privadas da Educação Municipal. ”

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Escola Melhor, visando o incentivo da realização de parcerias de pessoas físicas e jurídicas com escolas públicas municipais.

Art. 2º - A participação de pessoas físicas e jurídicas no Programa Escola Melhor, tem por objetivo alcançar contribuições para a melhoria da qualidade do ensino da rede pública municipal e dar-se-á mediante as seguintes ações:

I - Doação de recursos materiais às escolas municipais, tais como equipamentos e livros;

II - Patrocínio à manutenção, à conservação, à reforma e à ampliação das escolas Municipais;

III - Disponibilização de banda larga, equipamentos de rede “wi-fi” e de informática, tais como computadores, notebooks, tablets, roteadores, antenas de “wi-fi”, entre outros;

IV - Outras ações indicadas pela direção da escola, levando em consideração o Conselho Escolar.

Parágrafo único: As obras de reforma, ampliação e melhoria de que trata o inciso II deste artigo, deverão ser realizadas em consonância com as necessidades elencadas pelas Secretarias responsáveis.



Art. 3º - As pessoas físicas e jurídicas que aderirem ao Programa poderão divulgar, para fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício da escola.

Art. 4º - O Poder Executivo do Município de Sarzedo/MG poderá conceder incentivo às empresas que aderirem ao Programa Municipal Escola Melhor.

Art. 5º - A participação de pessoas físicas e jurídicas no Programa Municipal Escola Melhor, não implicará ônus de qualquer natureza ao Poder Público Municipal ou quaisquer outros direitos, ressalvado o disposto no art. 3º desta Lei.

Art. 6º - Será conferido certificado, emitido pelo Prefeito Municipal e pelo Secretário(a) de Educação, às pessoas físicas e jurídicas que participarem do Programa Municipal Escola Melhor, destacando os relevantes serviços prestados à educação no Município de Sarzedo.

Art. 7º - O Município realizará campanhas e ações, a fim de estimular a adesão de pessoas físicas e jurídicas ao Programa Municipal Escola Melhor, mediante assinatura do termo de acordo ente adotante e a Prefeitura Municipal.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, especialmente quanto à forma e aos meios do estabelecimento da parceria e da publicidade, previstos nesta Lei.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário previsto na Lei nº 759 de 12 de abril de 2019.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 06 de Outubro de 2021.


Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

